



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

A Constituição da República Federativa do Brasil garante, por meio do art. 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurando a todos, condições necessárias e essenciais à sadia qualidade de vida, **impondo ao poder público** e à coletividade **o dever** de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para que uma cidade permaneça harmônica, é necessário dar o devido destino aos resíduos sólidos a falta de coleta de tais resíduos, seria capaz de gerar um verdadeiro caos. E no município de Caldas Novas as proporções seriam ainda maiores, tendo em vista que além da produção de lixo das pessoas que aqui residem, há um número significativo da população flutuante, representada pelos turistas que aqui visitam.

Assim, a contratação para gerenciamento da coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, com fornecimento de caminhões coletores, compactadores, motoristas e sala técnica de monitoramento é um serviço público de extrema relevância e atende ao interesse primário do município.

Por esse motivo, justificamos a alteração da ordem cronológica para pagamento dos valores devidos à QUEBEC – CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, para que seja possível dar continuidade aos serviços realizados por estes profissionais e que não haja um desequilíbrio neste setor evitando-se danos irreparáveis ao Município e a higidez do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Desta feita, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido contrato, haveria a possibilidade de paralização deste essencial serviço pelo inadimplemento do município.

Trata-se de Liquidação de Despesas com Contrato Administrativo 241/2018, para contratação de empresa para operação e manutenção do aterro sanitário e gestão dos resíduos de construção civil no aterro sanitário de Caldas Novas, conforme Concorrência Pública, em que todos os preceitos da Lei de Licitações foram observados.

Informamos que a data da liquidação é 11/06/2019 e a de vencimento da prestação é 03/06/2019, referente ao processo de nº 2019039779, nota fiscal de nº 4467, no valor de R\$ 257.527,96 e que a ordem cronológica é 829.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**

(...)” – grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Com a proibição da quebra da ordem cronológica, a legislação visa coibir o favorecimento de determinado indivíduo, pessoa física ou jurídica, contudo, o presente caso constitui-se no inverso, uma vez que o pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público da coletividade, que corre o risco de ser prejudicada com a paralização dos serviços de limpeza urbana, da coleta de lixo e destinação de resíduos sólidos.

Em razão do exposto, e, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica. Após dentro do prazo máximo de 48 horas, informe este pagamento no processo judicial nº 5189674.18.2017.8.09.0024.

CALDAS NOVAS, aos oito dias de agosto de 2019.


THIAGO DA COSTA PEREIRA
Secretário da Fazenda e Gestão Pública